

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6964, DE 2010

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se ao § 3º do art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 3º.

§ 3º A periodicidade do reajuste de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será obrigatório às operadoras de planos de saúde, no relacionamento com as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde devendo, a cada 12 meses, reajustar os valores pagos aos prestadores de serviços de saúde, mediante aplicação de índice correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para os planos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida se faz necessária para assegurar a recomposição dos preços pagos pelas operadoras de planos de saúde para a rede credenciada ou referenciada.

Anualmente, os consumidores têm seus contratos reajustados seja por livre negociação entre as partes, no caso dos contratos coletivos, seja por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no caso dos planos individuais.

Os prestadores de serviços, no entanto, não têm os valores de remuneração atualizados, havendo casos, em que não há reajuste há mais de sete anos.

Esse fato impacta na prestação dos serviços oferecidos aos consumidores da saúde suplementar, que só pagam planos de saúde para ter um atendimento rápido e de boa qualidade.

Portanto, o equilíbrio da relação contratual entre operadoras de planos de saúde e dos prestadores de serviços deve ser preservado, para que a Lei 9.656, de 12 de junho de 1998, atinja seu objetivo de preservar o interesse do consumidor, que nada mais é, senão ter assistência à saúde com rapidez, resolutividade e segurança e, por conhecermos de perto essa injusta situação, é que assim procedemos.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2010.

**Deputado JORGE TADEU MUDALEN
DEM/SP**